



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0192 /2006**

ABERTURA: 20/03/2006 - 15:30:49

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE O DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES"

Paulo César M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio/Protocolo
Arquivado

Cabovado

Tramitação	Data
<i>Seções Literárias</i>	<i>28, 03, 06</i>
<i>Comissões</i>	<i>1, 1</i>
<i>Justiça</i>	<i>03, 04, 06</i>
<i>Finanças</i>	<i>03, 04, 06</i>
<i>Educação</i>	<i>1, 1</i>
<i>Meta</i>	<i>10, 04, 06</i>
<i>Educação</i>	<i>17, 04, 06</i>
<i>Finanças</i>	<i>17, 04, 06</i>
<i>Votação do parecer</i>	<i>1, 1</i>
<i>das Comissões de Finanças</i>	<i>24, 04, 06</i>
<i>Educação e todo o projeto</i>	<i>24, 04, 06</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO Nº. 021/2006.

**“DISPÕE SOBRE O DIPLOMA MÉRITO
EDUCATIVO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE LINHARES.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, a saber:

Art. 1º. Fica instituído em caráter anual, a partir de 2006, o Diploma “Mérito Educativo”, no âmbito da rede municipal de educação, com o objetivo de homenagear as escolas municipais que promovam ações inovadoras de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único – Serão diplomadas anualmente, através da análise de projetos desenvolvidos, 05 (cinco) escolas da rede municipal de educação, e as demais que participarem, receberão o “Certificado de Participação”.

Art. 2º. A Comissão Organizadora ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com a incumbência de divulgar o evento no prazo de 90 dias antes da data prevista para a entrega da premiação.

§ 1º. A Comissão Organizadora será constituída da seguinte forma:

- a) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Câmara Municipal de Linhares;
- d) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos, indicado entre os professores da Rede Municipal.

§ 2º. Na avaliação de projetos inscritos, a Comissão Julgadora deverá levar em consideração a abrangência e a repercussão do projeto, o envolvimento da comunicação escolar, o caráter de continuidade e os resultados alcançados com a execução do projeto.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO DO AUTÓGRAFO Nº. 021/2005.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e seis.


Ivan Salvador Filho
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**"Dispões sobre o Diploma Mérito educativo".
na rede pública municipal de educação do
município de Linhares-ES.**

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0192 /2006

ABERTURA: 20/03/2006 - 15:30:49

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE O DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES"**

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio e Protocolo
Almoxarifado

Art. 1º Fica instituído, em caráter anual, a partir de 2006, o "DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO", no âmbito da Rede Municipal de educação, com o objetivo de homenagear as Escolas Municipais que promovam ações inovadoras de Linhares-ES.

Parágrafo único. Serão diplomadas anualmente, através da análise de projetos desenvolvidos, 05 (cinco), Escolas da Rede Municipal de Educação, e as demais que participarem receberão Certificado de participação.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º A Comissão Organizadora ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com a incumbência de divulgar o evento no prazo de 90 dias antes da data prevista para a entrega da premiação.

§ 1º Comissão Julgadora será constituída da seguinte forma:

- a) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Câmara Municipal de Linhares.
- d) Um membro do sindicato dos servidores público, entre os professores da rede municipal .

§ 2º Na avaliação de projetos inscritos, a Comissão Julgadora deve levar em consideração a abrangência e a repercussão do projeto, o envolvimento da comunicação escolar, o caráter de continuidade e os resultados alcançados com a execução do mesmo.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 3º As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentária.

Premiações Científicas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon” aos 16 dias do ano de dois mil e seis.


Francisco Façisio Silva
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Este Parlamentar quer com esta proposta incentivar as Escolas Municipais e os profissionais que nelas atuam a desenvolvimento ações inovadoras, primando por Projetos que tenham abrangências e o envolvimento da comunidade escolar. Projetos esses que englobam a participação dos alunos, dos professores e dos pais, em ações que repercutam junto ao meio em que vivem.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

As escolas municipais já desenvolvem importantes e eficazes Projetos, portanto, nada mais do que justo instituir o “**DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO**”, com a finalidade de reconhecer o trabalho que a comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino desenvolve nas mais diversas áreas, a exemplo de meio ambiente, saúde, segurança, educação, esportes e tantas outras.

Espero a compreensão dos Nobres Pares e que a presente proposta receba a análise e aprovação de Vossas Senhoras.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0192/2006

**"DISPÕE SOBRE O DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE LINHARES-ES"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador FRANCISCO TARCISIO SILVA dispondo sobre diploma Mérito Educativo na Rede Pública Municipal.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, haja vista, tratar-se de projeto que visa concessão de honraria. No tange ao processo de votação, deverá ser observado, o dispõe no inciso VI do artigo 198 (Escrutínio Secreto) do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a Comissão de Constituição e justiça reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos tres dias do mês de abril de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0192/2006

"DISPÕE SOBRE O DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE LINHARES-ES"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador FRANCVISCO TARCISIO SILVA dispondo sobre diploma Mérito Educativo na Rede Pública Municipal.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, haja vista, tratar-se de projeto que visa concessão de honraria. No tange ao processo de votação, deverá ser observado, o dispõe no inciso VI do artigo 198 (Escrutínio Secreto) do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a Procuradoria, da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de abril de dois mil e seis.


ELDO VALNEIDE VICHÍ
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0192/2006

**"DISPÕE SOBRE O DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE LINHARES-ES"**

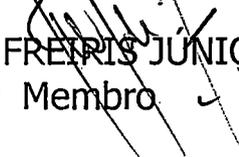
A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus membros, entendendo estar o projeto com as normas regimentais nada obstaculando para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de abril de dois mil e seis.


CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente


JOEL CELESTRINI
Relator


JOÃO FREIRIS JÚNIOR
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

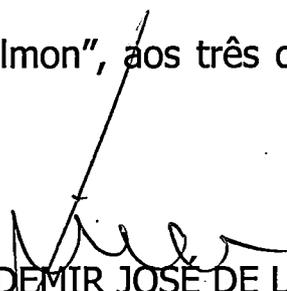
PROJETO DE LEI Nº 0192/2006

"DISPÕE SOBRE O DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES"

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social reunida com todos seus membros, entendendo estar o projeto de acordo com as normas regimentais nada obstaculando para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de abril de dois mil e seis.


ADEMIR JOSÉ DE LIMA

Presidente


MILTON FONSECA BAPTISTA

Relator


AGUINALDO GAMA VITORAZZI

Membro